

LEI Nº 507/99

Projeto nº 092/99.

“Dispõe Sobre Concurso
“Tributos Municipais
Premiados” e Dá Outras
Providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONOU A SEGUINTE LEI:**

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Concurso **“TRIBUTOS MUNICIPAIS PREMIADOS”**, que tem como objetivo incentivar o recebimento dos Tributos Municipais, (**IPTU, ITBI, ALAVARÁ LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E CONSTRUÇÃO**), com a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteio.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes prêmios: nove bicicletas e uma Moto Honda CG 125 cilindradas, zero Km, a conta da dotação orçamentária nº 03.03.07.021.2.005-3132.00-Outros Serviços e Encargos, que serão sorteados e deverão ficar expostos na Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO.

Art. 3º - Poderá participar do Concurso **“TRIBUTOS MUNICIPAIS PREMIADOS”**, toda pessoa física ou jurídica, , que pagam Tributos Municipais, relacionados no artigo 1º, doravante denominados **“Participante-Contribuinte”**.

Parágrafo Único – Para participar do concurso os contribuintes deverão estar quites com todos os Tributos Municipais que lhe forem atribuídos, no exercício de 1.999 e dos exercícios anteriores até a data da realização do sorteio.

Art. 4º - Os cupons para o sorteio serão entregues ao “Participante-Contribuinte” mediante apresentação dos comprovantes do pagamento dos Tributos/1.999 e dos anos anteriores devidamente quitados.

Parágrafo Único – Os cupons para o sorteio serão numerados de 0001 à 12.000 e deverão ser preenchidos, mediante a apresentação dos comprovantes dos Tributos quitados, com o nome e endereço do “Participante-Contribuinte”.

Art. 5º - O cupom devidamente preenchido será depositado em urnas localizadas na Divisão de Receita da Prefeitura Municipal e serão conduzidas ao local do sorteio pela Comissão Organizadora do Concurso, a ser nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os Participantes do Concurso “Tributos Municipais Premiados” concorrerão aos seguintes prêmios:

- a) – 1º ao 9º Prêmio – Nove Bicicletas Novas;
- b) – 10º Prêmio – Uma Moto Honda CG 125 cilindradas, Zero Km, ano de fabricação 1.999.

Art. 7º - Os sorteios serão realizados na Praça Municipal nas seguintes datas:

- a) - 09 (nove) bicicletas, dia 16/06/1.999 às 16:00 horas;
- a) - 01 (uma) moto Honda CG 125 cilindradas, dia 31/12/1.999, às 16:00 horas.

Art. 8º - Considerar-se-à premiado o Participante-Contribuinte cujo nome constar do cupom sorteado, devidamente preenchido e sem rasuras ou ressalvas.

Art. 9º - O prazo de entrega dos prêmios será de até trinta dias, após a realização do sorteio.

Art. 10 – Prescreve em cento e oitenta dias, contados da realização do sorteio, o direito de reclamar o prêmio sorteado.

Art. 11 – O Prefeito Municipal nomeará Comissão Organizadora do Concurso, composta de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um membro.

Art. 12 – Compete a Comissão Organizadora:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei e demais atos baixados pelo Poder Executivo;

II – Orientar os participantes e dirimir as dúvidas oriundas do concurso;

III – Dar ampla divulgação ao Concurso;

IV – Aprovar ou impugnar os cupons sorteados;

V – Homologar o sorteio e divulgar os nomes dos premiados;

VI – Coordenar o processo de sorteio e entrega dos prêmios;

VII – Elaborar relatório geral do concurso.

Art. 13 – Não terão direito de participar do Concurso “**Tributos Municipais Premiados**” os contribuintes de imóveis beneficiados com a isenção ou imunidade ao pagamento dos Tributos Municipais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal ou qualquer outra Lei Municipal.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal poderá baixar Decreto para regulamentar esta Lei e para dirimir as dúvidas ou omissões que porventura surgirem.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, Espigão do Oeste-RO., em 30 de Março de 1.999.



Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal